

LEI N° 2.219/2013

EMENTA: Dispõe sobre o estabelecimento de perímetro de segurança escolar e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 106/2013 – LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica estabelecido como perímetro de segurança escolar área contígua a cada escola no território do Município de Santa Cruz do Capibaribe, compreendido num diâmetro de 100 (cem) metros do seu epicentro.

Art. 2º A área de segurança escolar se prestará para fins de resguardar o alunado, funcionários e o professorado de ameaças diversas de pessoas capazes de causar qualquer tipo de violência, tráfico e venda de quaisquer substâncias e produtos nocivos à saúde e, qualquer forma de corrupção.

Art. 3º As Polícias Civil, Militar e Guardas Municipais poderão estabelecer juntamente com a direção das escolas, que as solicitarem, ações conjuntas com tratamento preventivo especial.

Art. 4º O município deve estabelecer regras em relação às atividades venais nas circunvizinhanças das áreas de segurança escolar, e assim adotar critérios de garantia e integridade do alunado e professorado, conforme o local.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 16 de agosto de 2013.

Antônio Gomes Bezerra Júnior
Presidente

José Afrânio Marques de Melo
1º Secretário

Ligivania Vieira da Silva
2º secretário